



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 096/2013 PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2013

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa J K Telecomunicações Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.031.944-3 e do CPF/MF sob n° 643.844.469-34.

CONTRATADA: J K TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 17.812.889/0001-04, com sede à Av. Caxias do Sul, n° 423, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada seu Administrador Sr. **RAFAEL IRUAN KOLAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 9.605.988-4 SSP/PR, e do CPF sob n.º 073.058.729-03, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Ulrich, n° 1611, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos (impressora laser e projetor multimídia), destinados a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	NOME DO OBJETO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	Impressora laser bivolt tipo monocromática, com duas bandejas, de 150 folhas, Mídias aceitas A4, A5, A6, B5, C5, DL, Gramatura Máxima do Papel 163 g/m ² , não possui as funções de copiadora, fax e scanner, Resolução máxima de impressão 600 x 600 dpi, Velocidade máxima impressão em preto 18 pág/min, não imprime fotografias, Ciclo de Trabalho 5000 pág/mês, Memória Interna 8 MB, Interface USB, Wireless, garantia total 12 meses.	HP LASERJET P1102W	575,00	575,00
02	01	UN	Projetor multimídia, lâmpada 3000h alto brilho/lâmpada 4000h modo econômico, DVD embutido, HDMI,	EPSON Presenter L	2.789,00	2.789,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.526/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

		projeção de 30 a 300 polegadas, alto falante 2x10w stereo, caixas de som de 20W, entrada HDMI, entrada USB para vídeos e apresentações, entrada para microfone, entrada para CD e DVD, brilho 2000, contraste 2000:1, resolução 540p (960 x 540) / 720p via HDMI, resolução suportada VGA, SVGA, XGA, SXGA, métodos de projeção frontal, aspecto 16:9 (suporta 4:3 e 16:10), lentes tipo fixa - foco manual, F-N 1.44, foco 16.6mm, Zoom 1.0 - 1.35 digital, lâmpada tipo 200W UHE, tela distancia 0,85 - 9,1 m, tamanho 30 à 300 polegadas), conexões: entrada VGA (Mini D-sub 15 pin) x 1, vídeo composto (1 RCA) x 1, vídeo componente (3 RCA) x 1, áudio (2 RCA) x 1, USB (Pendrive) - MP3, WMA, JPEG, DivX, DivX Ultra e HDMI. Saída: Áudio (Stereo Mini Jack) x 1 - fone de ouvido e Áudio Digital (1xRCA), garantia total 12 meses.		
TOTAL				3.364,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.364,00 (três mil e trezentos e sessenta e quatro reais)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os Objetos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Planalto, à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto-Pr., no prazo de até 15 (quinze) dias, contados após o recebimento da Solicitação de Entrega.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento pertinente ao presente Contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos, e com apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição dos objetos correrá por conta dos recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde -



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.526/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Proposta nº 09272.764000/1120-01. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1381	09.126.10.301.1001-1051	0.1.00.0000495
1380	09.126.10.301.1001-1051	0.1.00.0000000

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Oferecer garantia contra qualquer defeito de fabricação dos objetos em uso pelo prazo mínimo de 12 meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos;
- Manter uma empresa responsável pela revisão e assistência técnica dos objetos numa distância não superior a 150 quilômetros da sede do Município de Planalto;
- Em caso de devolução dos objetos, por estar em desacordo com as especificações, todas, as despesas será atribuída a contratada devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, os objetos do contrato em que se verificar, defeitos ou incorreções durante o prazo de garantia.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.526/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 28 de maio de 2013



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.526/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....